



Senado Federal  
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº  
(PEC nº 110, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Modifica o inciso I do Art. 158 da Constituição Federal.

Art. 158. ....

.....

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte ou nas contratações diretas e indiretas, sobre remunerações ou rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda procura resolver o problema trazido com a Instrução Normativa nº 1.599/2015 e a solução de consulta COSIT nº 166/2015, por meio das quais a Receita Federal do Brasil (RFB) passou a entender que pertence a estados e municípios apenas o “produto da retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados”, excluindo-se a participação no imposto de renda “incidente sobre rendimentos pagos por estas a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços”. Esses entendimentos têm provocado graves impactos nas receitas municipais.

Essa intervenção indevida da RFB tem levado os gestores municipais, em face da carência de pessoal qualificado, a constituïrem advogados especializados no sentido de promover a defesa de seus interesses na justiça, por meio de ações específicas com elevados custos ao erário público e risco emergente quanto à modalidade de licitação utilizada nessa contratação.





Senado Federal  
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Segundo dados obtidos pela CNM, referentes a vinte municípios do Rio Grande do Sul, estima-se que, nos últimos três anos, todos os municípios brasileiros tenham perdido para a União mais de R\$ 1,6 bilhão. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), fornecidos pelos gestores gaúchos à CNM, foram usados para se obter o total do Imposto de Renda dessas localidades. Para se chegar ao montante superior a R\$ 1 bilhão, calculou-se que, do total arrecadado com o IRRF, 95,90% é referente à receita de pessoal e outros 3,62% é referente a serviços de terceiros.

Como representante dos municípios brasileiros, a CNM entende que o instrumento utilizado pela RFB é ilegítimo e configura, na espécie, uma violação ao pacto federativo, por ferir o princípio da imunidade tributária recíproca. Com esse entendimento da Receita, acaba por se proporcionar mais uma medida de judicialização, inclusive julgada favorável aos Municípios em Petição (Pet) 7001, na qual a ministra concedeu abrangência nacional aos efeitos suspensivos da decisão proferida pelo TRF4, que alçou ao rito de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PL/MT



SF/19000.95661-50